

DÉCADA INTERNACIONAL DA ÁGUA 2018-2028: CAMINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO

INTERNATIONAL DECADE FOR WATER 2018-2028: PATHWAYS TO DEVELOPMENT

Ana Claudia HAFEMANN* 

Resumo: Em todo o mundo, milhões de indivíduos ainda vivem sem o acesso à água potável e saneamento gerenciados de maneira segura, embora o direito a esses serviços esteja estabelecido há muito tempo como um direito humano. A questão da água é de interesse global e à medida que muitos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estão atrasados, o avanço na realização do ODS 6 é de suma importância para o êxito dos demais objetivos. O estudo concentra-se na Década Internacional da Água (2018-2028), ao analisar elementos que moldam políticas públicas e o controle social na gestão de recursos hídricos. Uma análise bibliográfica exploratória foi conduzida, destacando a importância da participação da sociedade civil para atingir as metas estabelecidas. A pesquisa evidenciou que a Década é vista como um catalisador para o compartilhamento de boas práticas e formação de parcerias, fortalecendo a gestão hídrica e alcance dos ODS.

Palavras-chave: Década da Água. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Água e saneamento. Políticas Públicas. Controle social.

Abstract: Worldwide, millions of individuals still live without access to safe managed drinking water and sanitation, despite these services having long been established as a human right. The issue of water is of global concern, and as many of the Sustainable Development Goals are lagging, progress in achieving SDG 6 is of paramount importance for the success of the other goals. The study focuses on the International Decade for Action - Water for Sustainable Development (2018-2028), analyzing factors that shape public policies and social control in water resource management. An exploratory bibliographical analysis was conducted, emphasizing the importance of civil society participation in achieving the established goals. The research highlighted that the Decade is seen as a catalyst for sharing best practices and forming partnerships, strengthening water management and SDG attainment.

Keywords: Public Policies. Sustainable Development Goals. Water and sanitation. Social control.

Submetido em 30/06/2023. Aceito em 21/10/2023.

* Bacharel em administração, mestre em Desenvolvimento Regional. Professora na Faculdade SENAC Jaraguá do Sul/SC. E-mail: anachafemann@gmail.com



Introdução

A Década Internacional da Água, estabelecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas, representa um período de dez anos voltado para a conscientização, o desenvolvimento e a ação global em relação à gestão da água. Através de programas, políticas e parcerias internacionais, a Década Internacional da Água visa abordar desafios críticos, como a escassez de água, a poluição e a gestão eficaz dos recursos hídricos.

O presente estudo teórico discute sobre os desafios demandados na denominada Década Internacional para a Ação: Água para o Desenvolvimento Sustentável (2018-2028), o papel dos instrumentos de controle social nas políticas públicas no enfrentamento as restrições de acesso aos direitos básicos. Nesse sentido, trazendo à discussão o horizonte de desafios e perspectivas para o fortalecimento de políticas públicas, nos fundamentaremos na reflexão sobre a contribuição da sociedade civil na implementação e consolidação de ações globais de desenvolvimento com observância à Década Internacional para a Ação. A água, durante um longo período, foi considerada como um bem infinito e de certa maneira de pouco valor do ponto de vista econômico. Com o passar do tempo, crescimento populacional, ocupação dos centros urbanos e demanda expoente, a gestão sustentável dos recursos naturais passou a se traduzir como uma necessidade. Para tanto, o gerenciamento destes recursos sem o devido planejamento acarreta altos níveis de degradação ambiental e em riscos à saúde da população direta e indiretamente afetada.

Tendo em vista a magnitude da água para a sobrevivência humana, as Nações Unidas deliberaram a década 2018-2028 como foco de ações globais para a água e para o desenvolvimento sustentável, considerando que até 2050, pelo menos uma em cada quatro pessoas viverá em um país onde a falta do recurso hídrico será crônica ou recorrente. Nossos corpos, nossas cidades, nossas indústrias e nossa agricultura, tudo depende disso (GUTERREZ, 2018).

A água é um recurso fundamental para o desenvolvimento humano, a segurança alimentar, a saúde pública, a produção de energia e o bem-estar do ecossistema. Com a crescente pressão sobre os recursos hídricos devido ao crescimento populacional e às mudanças climáticas, é imperativo desenvolver estratégias sustentáveis para a gestão da água. Compreender o impacto e as oportunidades da década é fundamental para lidar com os desafios hídricos emergentes.

A prestação de serviços públicos de saneamento básico com qualidade e disponibilidade requer investimentos e manutenção regular em todo o sistema, desde a captação da água até a distribuição do tratamento. Para alcançar esse objetivo, deve o desenvolvimento econômico ser acompanhado por investimentos. Quando se fala em abastecimento de água, isso implica em investimentos em infraestrutura de saneamento básico.

Ao abordar o tema do crescimento econômico sustentável, é importante considerar os aspectos ambientais, econômicos e sociais envolvidos. A riqueza econômica por si só pode não ampliar as opções disponíveis para os indivíduos, mas sim a forma como essa riqueza é gerada e utilizada, com vistas à garantia de sustentabilidade das futuras gerações.

Segundo Azoulay (2018) a problemática dos recursos hídricos é de extrema relevância no atual século. Justamente, diante de um fator tão relevante como é a disponibilidade de água potável e condições mínimas que garantam a dignidade de todos os povos, que a exigência de canais eficientes de participação nas decisões públicas, o fortalecimento dos mecanismos de controle social e a transparência devem estar entre as demandas inadiáveis das pautas de discussão da sociedade civil. A Constituição Federal de 1988 estabelece a implementação de estruturas que promovem a democracia participativa em seus dispositivos.

A presente pesquisa detém elevada relevância no contexto global contemporâneo. Por ser um recurso vital, a água desempenha um papel fundamental no desenvolvimento humano, na segurança alimentar, na promoção da saúde pública, na produção de energia e no equilíbrio do ecossistema. Diante das crescentes pressões exercidas sobre os recursos hídricos, resultado do aumento populacional e das mudanças climáticas, torna-se imperativo conceber estratégias sustentáveis para a gestão dos recursos hídricos.

Promover a participação da sociedade, de órgãos governamentais e dos prestadores de serviços públicos, o processo de tomada de decisão, criação de novas ações “e apontamento das prioridades na gestão urbana de recursos hídricos deveria ser amparado pela participação ativa da sociedade, por meio das organizações da sociedade civil, da comunidade científica [...] de instituições governamentais e autoridades, gestores e tomadores de decisão” (TUNDISI, 2015, p. 59).

O problema central que norteia esta pesquisa reside na crescente pressão sobre os recursos hídricos globais. A gestão inadequada dos recursos hídricos resulta em escassez, degradação ambiental, ameaças à segurança alimentar e à saúde pública, e conflitos socioeconômicos. A Década Internacional da Água, representa uma oportunidade significativa para abordar esses desafios. Portanto, a pesquisa busca analisar como a Década pode servir como um veículo para promover práticas sustentáveis de gerenciamento da água, alinhar esforços internacionais, estabelecer metas concretas e promover a conscientização global sobre a importância crítica da água em um contexto de desenvolvimento global.

A presente pesquisa tem por objetivo investigar as implicações do tema no âmbito do desenvolvimento. As contribuições deste estudo abrangem a provisão de análises profundas acerca de como nações, organizações e comunidades, através de ações de controle social, podem otimizar os recursos e as oportunidades disponíveis durante o decênio designado, de modo a promover o uso sustentável dos recursos hídricos. Com base em revisões bibliográficas especializadas e na análise de dados concretos, esta investigação apresenta a finalidade de contribuir para direcionar ações e políticas públicas voltadas à garantia de um futuro mais seguro e sustentável no que concerne à gestão dos recursos hídricos.

Material e métodos

Este artigo é um estudo de análise bibliográfica exploratória que se baseia em uma revisão da literatura disponível sobre o tema e seu impacto no contexto do desenvolvimento. A pesquisa envolve a

coleta e análise crítica de uma variedade de fontes, incluindo documentos oficiais das Nações Unidas, estudos acadêmicos, relatórios governamentais e pesquisas anteriores relacionadas à gestão de recursos hídricos. Por meio dessa abordagem, buscou-se proporcionar uma compreensão aprofundada das metas, desafios e oportunidades da Década Internacional da Água, fornecendo uma base sólida para avaliar seu impacto e suas implicações. O enfoque exploratório desta pesquisa permite uma análise holística e abrangente, abrindo caminho para a identificação de tendências emergentes e áreas-chave que necessitam de atenção no contexto do desenvolvimento sustentável.

1. Formulação de políticas públicas para alcance das metas de desenvolvimento sustentável

As políticas públicas podem ser sintetizadas como um conjunto das atuações do Estado, cobrindo todas as formas de intervenção do poder público na vida social e, em simultâneo, são elencados como programas de ação governamental voltados à concretização de direitos. (GONÇALVES, 2006). O diferencial, em termos semânticos, entre os significados político-administrativos dos termos política e política pública merecem destaque frente à sua aplicabilidade e resultados gerados à toda a sociedade. Se, por um lado, a política relaciona-se à vida das pessoas em sociedade, governar e realizar o bem público; por outro, as decisões formuladas e implementadas por governos e por demais atores sociais, em seu conjunto, constituem o que conhecemos por políticas públicas. (HEIDEMANN, 2010).

Segundo as palavras de Gonçalves (2006, p. 75) também há de se assinalar como característica serem “conjuntos de programas de ação governamental estáveis no tempo [...] dirigidas à realização de direitos e redistribuição de bens e posições que concretizem [...] a liberdade de escolha para fazerem uso desses recursos”. Um dos desafios apresenta-se com o Estado como articulador e proponente de ações de modo a objetivar a universalidade de políticas públicas, alterando as desigualdades sociais, considerando as relações de poder e oferecendo acesso a direitos sociais e políticos (FONTES, 2011).

A disseminação da desigualdade está vinculada, entre vários fatores, à ocupação desorganizada das cidades e à falta de controle do crescimento populacional. Com o crescimento desordenado e inadequado, os investimentos necessários também são planejados de forma inadequada. Essa situação impacta todo o território nacional nas áreas que compõem o conceito de saneamento básico, como abastecimento de água, saneamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana. Como resultado, observa-se um agravamento da desigualdade, acompanhado de deficiências no sistema de saneamento e impactos na saúde pública e educação básica. Essas áreas tornam-se especialmente carentes em comunidades que não contam com acesso e supervisão governamental adequados, com os elementos essenciais para a sobrevivência, conforme preconizado na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Assim, busca-se por meio das políticas públicas o atendimento de princípios básicos:

- É concebida para atender às necessidades da população;
- destina-se ao conjunto das pessoas “pertencentes” a um espaço previamente definido;
- não hierarquiza direitos de acesso e usufruto, isto é, é incondicional, respeitado o universo a ser atendido e os critérios considerados em sua formulação;
- considera, favorece e garante a igualdade e usufruto de oportunidades de acesso e gozo às atividades nela preconizadas a todas as pessoas. (FONTES, 2011, p. 113)

Segundo Rebouças (2006) o que mais falta no Brasil não é água, mas sim um determinado padrão cultural que incorpore valores e melhore a eficiência do desempenho público dos governos, da sociedade organizada e das ações tanto públicas como privadas, que promovem o desenvolvimento econômico, em geral, e a gestão adequada de seus recursos hídricos, em particular. De acordo com Chacón (2007), qualquer política que vise regulamentar ou fortalecer o desenvolvimento sustentável apenas será efetiva ao contar com a legitimação da sociedade. Que impreterivelmente só virá por um processo de conscientização e comprometimento com a coletividade.

Cabe, portanto, ao poder público efetivar o controle de suas políticas públicas (QUEIROZ, 2011). Além disso, cabe ao próprio Estado a formulação de políticas que satisfaçam necessidades da população no que diz respeito à saúde, alimentação, moradia, entre outros; através da compreensão de questões demográficas, econômicas, de pobreza, emprego, etc. (FONTES, 2011).

As políticas públicas concretizam-se com a efetividade de suas ações, de tomadas de decisões assertivas. Alguns autores compartilham deste pensamento, Heidemann (2010, p. 34) ressalva que a “estratégia organizacional implica que a organização seja um instrumento a serviço da sociedade. A organização não tem sentido se for vista e tratada de forma dissociada da sociedade à qual deve servir”. Ao considerarmos uma geração de reformas administrativas e de Estado, iremos verificar que o objeto é a ação eficaz de forma conjunta e transparente, para solucionar os problemas sociais para todos os atores envolvidos (LÖFFER, 2001 apud KISSLER; HEIDEMANN, 2006).

Com o intuito de assegurar a qualidade, continuidade e universalização de atendimento, torna-se necessária uma estruturação para a gestão sustentável do saneamento para todos. Este que é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) contemplados na agenda global de desenvolvimento sustentável. Assim, o Brasil estabeleceu como uma de suas metas até o ano de 2030 aumentar significativamente a eficiência no uso da água em todos os setores, garantir retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para redução considerável do número de habitantes que enfrentam escassez hídrica.

Nesse sentido, os ODS foram ponderados sobre as bases dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) para responder aos novos desafios. Os ODS, portanto, são integrados e incorporam três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental. A implementação dos ODS se reflete em um desafio que requer parceria a nível global com a participação social, formada pela sociedade civil, governos e as Nações Unidas (DUMPE JUNIOR, 2016).

Por meio de uma carta aberta ao Painel de Alto nível sobre Água denominada “Faça cada gota contar: uma agenda de ação pela água”, documento elaborado pela Organização das Nações Unidas – ONU em parceria com o Banco Mundial, se requer uma mudança fundamental no modo com que o mundo administra a água, sendo que sem uma gestão adequada deste bem, não será possível cumprir os ODS, em particular, o ODS 6 que busca assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos. Ainda, segundo o relatório, 40% das pessoas no mundo enfrentam situações de escassez de água e caso o problema não seja solucionado, aproximadamente 700 milhões de pessoas podem ser deslocadas em razão da busca por água (HLWP, 2018).

Assim, o acesso à água potável é um direito e condição mínima a dignidade da pessoa humana. Acerca do tema, a Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde conceitua água potável como “água para consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade e que não ofereça riscos à saúde” (BRASIL, 2005, p. 8).

Há um longo período a pauta água potável e o tema segurança hídrica são destaques nos painéis de discussão da política internacional. A mobilização em torno do tema vem demonstrar sua iminência. Define Petrella (2002) que este acesso deve ser considerado como um direito político, econômico, social, alienável, individual e coletivo.

A salvaguarda da dignidade humana estabelecida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos representa um processo contínuo de conquistas progressivas, mérito de toda a humanidade. Nesse sentido, a garantia dos direitos humanos só pode ser alcançada em um contexto ambiental saudável (CAMPOS; MUCHAGATA, 1993). Além disso, com o surgimento de tratados abordando questões sociais e econômicas, é fundamental ressaltar a importância das questões ambientais, incluindo o saneamento básico, para a qualidade de vida e o bem-estar da população. Assim, a água se configura como um elemento essencial, sendo fundamental para a vida e um direito de todos.

Compreende-se que lidar com os desafios ambientais, garantir o acesso aos direitos sociais básicos e promover o desenvolvimento humano e social de maneira sustentável são responsabilidades essenciais do Estado, que deve adotar um modelo socioambiental. Nesse contexto, o Estado desempenha um papel ativo e promotor dos direitos humanos fundamentais (NIENCHESKI, 2004).

2. Década internacional para a ação: água para o desenvolvimento sustentável (2018-2028)

É importante ressaltar que a comunidade internacional tem reconhecido de forma clara a importância da água em seus documentos oficiais, reconhecendo-a como uma questão fundamental de direitos humanos. Nos últimos anos, diversos instrumentos foram adotados que relacionam a água e outros direitos, como o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres de 1979 (que garante condições de vida adequadas às mulheres nos serviços de saneamento) e a Convenção sobre os Direitos da Criança de

1989 (que reconhece o direito das crianças de desfrutar do melhor estado de saúde possível, incluindo condições sanitárias). Esses dispositivos indiretamente reforçam a conexão entre a água e outros direitos fundamentais.

A água é fundamental para o desenvolvimento sustentável, a erradicação da pobreza e da fome e é indispensável para o desenvolvimento, a saúde e o bem-estar humano, sendo um elemento vital para a alcançar importantes objetivos em matéria social, ambiental e econômica. Assim como em atenção à falta de acesso à água potável e a serviços básicos de saneamento e higiene adequados, os desastres relacionados com a água, com a escassez e com a contaminação agravaram-se com a urbanização, o crescimento da população, a desertificação, a seca e outros fenômenos meteorológicos extremos, mudanças climáticas e com a falta de capacidade para garantir uma gestão integrada dos recursos hídricos (ONU, 2016).

Nesse contexto, com a ratificação da Resolução intitulada A/RES/71/222, foi aprovado e proclamado em Assembleia Geral o período 2018-2028 - Década Internacional para a Ação "Água para o Desenvolvimento Sustentável", compreendido entre o período de 22 de março de 2018 e 22 de março de 2028. Visando aplicar maior ênfase no desenvolvimento sustentável e na ordenação integrada dos recursos hídricos para alcançar os objetivos sociais, econômicos e ambientais, bem como promoção da cooperação e das parcerias em todos os níveis, com a finalidade de contribuir para alcançar os objetivos e as metas sobre a água acordados internacionalmente (ONU, 2016).

Considerando o destaque atribuído pelas Nações Unidas a participação e ao envolvimento total de todas as partes interessadas, incluindo mulheres, crianças, jovens, idosos, pessoas com deficiência, povos indígenas e comunidades locais em todos os níveis, a Década Internacional visa os objetivos e metas aprimorados quanto a geração e difusão de conhecimento, facilitando o acesso ao intercâmbio de boas práticas, gerando nova informação relevante para os ODS relacionados direta e indiretamente com a questão hídrica. Realizando de atividades promocionais, criando redes e promovendo as associações e as ações de diferentes atores para atingir os Objetivos e metas relacionados com a água, em coordenação com as iniciativas já existentes e fortalecendo as iniciativas de comunicação em diversos níveis.

3. Controle social

O ODS 6 se enquadra no contexto da necessidade em garantir-se o direito à água, um direito básico assegurado a todo cidadão, inclusive no tocante à dignidade da pessoa humana. Instituir o controle social, bem como a participação social neste processo, significa proporcionar o acesso da sociedade às discussões e deliberações de pautas que envolvam o futuro de toda a comunidade que daquela tomada de decisão submeta-se. Trata-se de ir além do cumprimento da constituição. É prover a qualquer interessado a oportunidade de fazer a diferença, somar algo em uma totalidade. É sempre válido notar que o controle social cada vez mais presente na administração pública, especificamente no saneamento básico, torna

possível o amplo acesso à informação e aproxima o cidadão, tornando-o um aliado na fiscalização e regulação dos serviços.

A participação popular e o controle social dos serviços públicos de saneamento básico são oportunizados através da atuação de representantes dos usuários (sociedade civil), por órgãos governamentais pertinentes ao saneamento e por prestadores dos serviços públicos. Este artigo buscou refletir a atuação dos Conselhos Municipais de Saneamento Básico – CMSB, instâncias municipais de controle social, conferidos principalmente pela atribuição do acompanhamento da gestão pública pela sociedade. Os órgãos colegiados surgem com o poder de intervenção na decisão administrativa com vistas ao atendimento dos interesses da sociedade. Igualmente destaca-se a responsabilidade de fiscalização dos recursos públicos empregados, lhes conferindo uma responsabilidade social, ao agir como interlocutores de instâncias diversas em todas as vertentes concernentes ao saneamento básico.

Os conceitos de participação e controle social constam entre os crescentes anseios da sociedade, na qual há a cobrança por maior transparência e participação na gestão pública. A Constituição Federal criou estruturas que favorecem uma democracia participativa.

O marco regulatório do saneamento básico no Brasil, estabelece diretrizes para o saneamento básico, onde o controle social se diferencia como o “conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico”.

O controle social, igualmente segundo esta legislação:

Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico (BRASIL, 2007).

O controle social, segundo o conceito da Controladoria Geral da União (CGU, 2008) pode ser entendido como uma participação da sociedade na administração pública, no monitoramento, fiscalização e controle das ações. Trata-se, assim, de importante ferramenta de fortalecimento da cidadania.

De acordo com Castro (2016, p. 61) “Se quisermos alcançar a disponibilidade e a sustentabilidade de água potável e esgotamento sanitário para todos [...] teremos de garantir o acesso à água potável e ao esgotamento adequado até mesmo para a grande parcela da população mundial que não pode arcar com o custo total desses serviços”. Ou seja, promover uma distribuição social e democrática de um bem essencial ao bem-estar e à qualidade de vida da população.

Ao decidir sobre os indicadores para o ODS 6, existem dois aspectos principais para promover o processo de democratização em relação à água:

- democratização do acesso à água potável e ao esgotamento sanitário destinada a promover a prática democrática substantiva no setor da água, com base no princípio da igualdade;
- políticas para fazer as atividades do governo e a gestão dos serviços de água e esgoto sujeitas ao escrutínio e controle cidadão (CASTRO, 2016, p. 62).

Em vista disso, é crucial engajar a sociedade no controle do consumo de água, na vigilância da preservação ambiental e no planejamento da demanda por esse recurso. Além disso, os governos municipais têm a responsabilidade de promover iniciativas educativas e de saúde, relacionadas ao uso consciente da água e ao saneamento básico (CNM, 2016).

Considerações Finais

Os resultados desta investigação destacam a importância da gestão integrada e sustentável dos recursos hídricos para alcançar os objetivos sociais, econômicos e ambientais estabelecidos pela ONU.

A relação entre o uso sustentável dos recursos hídricos estendido a todas as vertentes do saneamento básico e a efetiva implantação de políticas públicas torna-se possível com a participação da sociedade civil junto a elaboração e fiscalização. Ao projetarmos uma análise em direção ao futuro do crescimento econômico em nosso país, é essencial considerar as alternativas de desenvolvimento econômico sob a ótica da equidade social, proporcionada por políticas públicas abrangentes, cujo objetivo é salvaguardar os direitos dos cidadãos. Trata-se de explorar um novo paradigma de desenvolvimento socioeconômico e, assim, fortalecer o processo de construção de uma sociedade mais igualitária e justa. Nesse contexto, foi possível alcançar o objetivo proposto neste estudo, que se concentrou na análise dos elementos formuladores de políticas públicas e controle social, fornecendo *insights* valiosos para a gestão dos recursos hídricos. A complexidade dos desafios relacionados à água torna evidente a importância do controle social e da participação ativa da sociedade civil para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pela Década Internacional da Água.

Contudo, dada a atualidade dessa agenda em andamento e sua amplitude, este trabalho também destaca a necessidade de pesquisas futuras que explorem outras facetas desse tema crucial, contribuindo assim para a consecução dos objetivos de desenvolvimento sustentável, facilitando o compartilhamento de boas práticas e proporcionando uma plataforma para a advocacia, criação de redes e parcerias.

Referências

ALMEIDA, Rita de Cassia de. **A Questão Hídrica e a Construção de um Planejamento Urbano Sustentável e Partícipe**: o Caso da Cidade de São Carlos. In: MARTINS, Rodrigo Constante; LEME, Alessandro André; VALÊNCIO, Norma Felicidade Lopes da Silva. *Uso e gestão dos recursos hídricos no Brasil*. São Carlos: Rima, 2003. nv, il.

ALVEZ-MAZZOTTI, Alda Judith. **Uso e abusos dos estudos de caso.** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v.36, n. 129, p, 637-651, set/dez 2006.

ATLAS DO DESENVOLVIMENTO HUMANO NO BRASIL. 2003. PNUD - **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.** Disponível em: <<http://www.undp.org.br>>. Acesso em: 04 jun. 2023.

AZOULAY, Audrey. **Mensagem da UNESCO para o Dia Mundial da Água.** 2018. Disponível em: <http://www.unesco.org/new/pt/brasil/pt/about-this-office/single-view/news/unesco_message_for_the_world_water_day/>. Acesso em 02 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007. **Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;** altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências. Diário Oficial [da] União. Brasília, 5 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119 da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005. **Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11107.htm>. Acesso em 02 jun. 2023.

CAMPOS B. P. C.; MUCHAGATA, M. **Direitos humanos e meio ambiente: avanços e contradições do modelo de desenvolvimento sustentável brasileiro e a agenda internacional.** In: Trindade, A. A. C. (1993). Direitos humanos e meio ambiente. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor.

CASTRO, José Esteban. **O Acesso universal à água é uma questão de democracia.** 2016.

CHACÓN, Suely Salgueiro. **O sertanejo e o caminho das águas.** Políticas públicas, modernidade e sustentabilidade no semiárido. Banco do Nordeste do Brasil, 2007.

CNM. Confederação Nacional de Municípios. **Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros.** O que os gestores municipais precisam saber. Brasília: CNM, 2016.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU. Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. **Controle Social, orientações aos cidadãos.** Brasília-DF, 2008.

DA SILVA, Everaldo; TAFNER, Elizabeth P. **O pensamento Científico e os trabalhos acadêmicos.** In: MÜLLER, Antonio J. (Org). Metodologia Científica. Indaial: Uniasselvi, 2013. p. 98-99.

DUMPE JUNIOR, Agris Laimonis. **Objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) uma análise de indicadores para os países da rede ibero-americana de prospectiva (RIBER).** São Paulo, p. 111, 2016

FONTES, Angela Maria Mesquita. **Políticas públicas e desenvolvimento sustentável.** Indaial: Uniasselvi, 2011. 147 p : il.

GONÇALVES, Alcindo. **Políticas públicas e a ciência política.** BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.); BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.); GONÇALVES, Alcindo (Org.) (Et.al). Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. 1.ed. São Paulo: Saraiva, 2006. 310 p. ISBN 9788502060548.

GUTERREZ, António. **Evento de lançamento da Década Internacional para a Ação “Água para o Desenvolvimento Sustentável 2018-2028”.** 2018.

HEIDEMANN, Francisco G. **Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento.**

HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Org.). Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010. 338 p. ISBN 978-85-230-0906-9.

HLWP. High Level Panel on Water. **Making every drop count** – An agenda for water action. 2018. Disponível em https://sustainabledevelopment.un.org/content/documents/17825HLPW_Outcome.pdf. Acesso em 02 jun. 2023.

KISSLER, Leo; HEIDEMANN, Francisco G.. **Governança pública: novo modelo regulatório para as relações entre Estado, mercado e sociedade?** Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro, v. 40, n. 3, Jun. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122006000300008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 jun. 2023.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Recursos hídricos: direito brasileiro e internacional.** In: Recursos hídricos: direito brasileiro e internacional. Malheiros Editores, 2002.

NIENCHESKI, L. Z. **Aspetos contemporâneos do direito humano ao meio ambiente: reconhecimento e efetivação.** 2014. In TRINDADE, A. A. C. (org.). Direitos humanos e meio ambiente. Porto Alegre: Fabris, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Resolução A/RES/71/222.** Assembleia Geral das Nações Unidas, 2016. Disponível em: <http://undocs.org/en/A/RES/71/222>. Acesso em: 04 jun. 2023.

PETRELLA, Riccardo. **O manifesto da água-argumentos para um contrato mundial.** 2002.

REBOUÇAS, Aldo da Cunha. **Água doce no mundo e no Brasil.** In REBOUÇAS, Aldo da Cunha.; BRAGA, Benedito.; TUNDISI, José Galízia. . Águas doces no Brasil. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo (SP): Escrituras, 2006 p. 01 - 35.

REDE BRASIL. PACTO GLOBAL. **Cartilha Menos Perda Mais Água.** 2017. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/0BzeogYNFvEqySzBZVFVJWExZRVU/view>> Acesso em 02 jun. 2023.

QUEIROZ, Roosevelt Brasil. **Formação e gestão de políticas públicas.** 3. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Ibpex, 2011. 277 p, il.

TUNDISI, José Galízia. **Disponibilidade de recursos hídricos, qualidade e governança da água: análises estratégicas e perspectivas para o Brasil.** 2015. Disponível em: <https://www.aliancapelaagua.com.br/wp-content/uploads/2017/03/Copy-of-Instituto_Jatobas_completo_24_07_15.pdf> Acesso em 04 jun. 2023.